**LEI MUNICIPAL Nº 3.896, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

Institui o “Dia Municipal de Luta pelo Fim da Violência contra a Mulher” no Município de Flores da Cunha e dá outras providências.

**PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Flores da Cunha, o “Dia Municipal de Luta pelo Fim da Violência contra a Mulher”, a ser celebrado anualmente no dia 7 de agosto, com os seguintes objetivos:

1. – contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
2. – impulsionar a reflexão crítica em âmbito municipal sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
3. – integrar a comunidade no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
4. – abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
5. – promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e coibir a violência contra a mulher;
6. – sensibilizar a comunidade e as instituições públicas e privadas sobre o respeito e cuidado com a mulher.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá desenvolver, apoiar ou promover atividades educativas, campanhas de conscientização, palestras, seminários e demais ações voltadas à promoção dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, aos dois dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

**CÉSAR ULIAN**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado

Em 02/09/2025

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**César Conz**

Sec. Administração e Governança

#